



CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE- PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.683.494/0001-19, com sede à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE; neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **Josafá Pereira da Silva**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1175495174, CPF/MF nº 028.110.914-16, residente e domiciliado no Município de Lagoa Grande- PE, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP, com endereço na Rua JOSE CRISPINO COELHO BRANDÃO, Nº 30,B,COLÔNIA IMPERIAL, NA CIDADE DE PETROLINA,ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.503.035/0001-10, representada por **Luiz dos Santos**, CPF nº 169.311.734-72, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições adiante expandidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a. No Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 001/2022, tipo menor preço, no regime de contratação por empreitada por preço global, devidamente HOMOLOGADA pela Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE em 10/01/2023 e publicado na Imprensa Oficial em 10/01/2023, originando-se do Projeto Básico, parte integrante do Processo Nº 005/2022;
- b. Nos Termos da Proposta da Contratada;
- c. Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

d. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE- PE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTE EDITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM ESPECIAL, DA LEI Nº 8.666/1993, E DOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1 Decorridos 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, protocolizar junto à Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, a seguinte documentação:

- a. a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra;
- b. a Certidão de Registro do Contrato no CREA/PE;
- c. a comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEI);
- d. Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal;
- e. Apresentação do Livro de Obras.

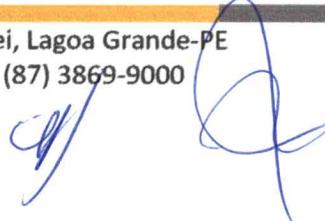
3.2 A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Câmara Municipal após a protocolização da documentação exigida no item 4.1, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se houver justificativa da própria Câmara, informando os motivos do atraso na expedição da referida Ordem de Serviço.

3.3 Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a contratada para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinar e retirar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

4.1 O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

4.2 Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.



4.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.5 Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

a) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos da obra/serviço deverão, preferencialmente, serem os mesmos a efetuar as visitas periódicas à obra e apresentar relatório mensal detalhando o ocorrido nas visitas, anexando cópia do livro de obras do dia correspondente aos Técnicos da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e Multa, conforme previsto no Edital e nos termos do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico da Obra devido a necessidade constatada pela fiscalização;

b.1) Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Contratante, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.

4.6 A empresa contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

4.7 Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE.

4.8 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

4.9 Não subcontratar os serviços contratados.

4.10 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

4.11 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, referente a todos os serviços de engenharia.

4.12 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

4.13 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

4.14 Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame.

4.15 A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em norma.

4.16 A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

4.17 Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.

4.18 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

4.19 A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC 's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

4.20 A proposta deverá conter as planilhas de Composição de Custo Unitário, do BDI e dos Encargos Sociais em formato analítico e sintético.

4.21 A proposta deverá também conter: Prazo de Entrega dos Serviços; Prazo de Validade da proposta. Valor Global da Proposta; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico.

4.22 Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos.

4.23 O BDI referencial adotado em projeto para as Obras e Serviços é 25% (vinte e cinco por cento), conforme planilha anexa.

4.24 Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.

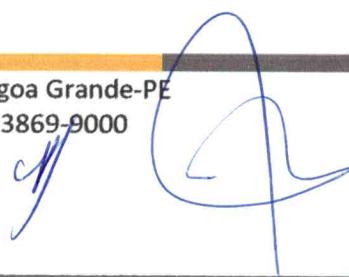
4.25 Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

4.26 A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Câmara Municipal, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.

4.27 É responsabilidade da contratada a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Executar a obra, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.



- 5.2 Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sob pena de infringir nas penalidades contratuais.
- 5.3 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.
- 5.4 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ou ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: instalação, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 5.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Câmara Municipal ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.
- 5.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Câmara Municipal ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.
- 5.7 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento, não sendo a Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 5.8 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços ou o fornecimento objeto deste contrato.
- 5.9 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 5.10 Emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados prestado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 5.11 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 5.12 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 5.13 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços que serão pactuados.
- 5.14 À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.15 Fornecer os Serviços para a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, na Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande- PE, somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterá os dados do local, a quantidade e demais especificações, devidamente autorizada pelas pessoas

credenciadas da CONTRATANTE.

- 5.16 A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, após a conclusão do fornecimento dos serviços, seu faturamento através de Notas Fiscais de Serviços devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.
- 5.17 As faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, contra a Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE. Além de constar da sua descrição, a redação exigida pela Contratante, que será objeto de esclarecimento à Contratada.
- 5.18 A Contratada em hipótese alguma poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da Contratante.
- 5.19 Será de inteira responsabilidade da Contratada, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.
- 5.20 Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Coordenadoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.
- 5.21 Promover a sinalização da obra durante o período de execução.
- 5.22 Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.23. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.24. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.
- 5.25. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- 5.26. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.



5.27. Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) Andaimes com guarda-corpo;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.

5.28. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.29. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.30. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

5.31. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.32. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

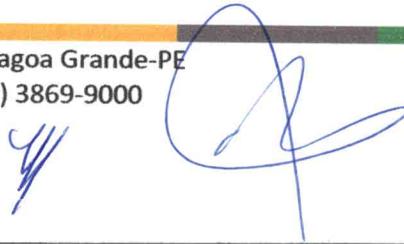
5.33. Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

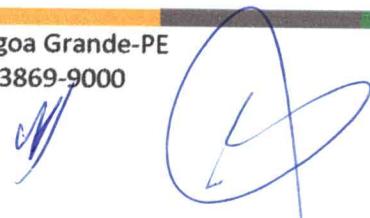
6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.

6.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6.3 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



- 6.4 Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- 6.5 Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- 6.6 Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.
- 6.7 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do engenheiro contratado, indicado pela Câmara Municipal.
- 6.8 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 6.9 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- 6.10 Designar o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 6.11 O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:
- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
 - b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
 - c) Medição "*in loco*" dos serviços finalizados e entregues.
- 6.12 Com antecedência mínima necessária, antes do início do fornecimento dos serviços **DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE- PE**, será realizada entre a Contratante e a Contratada, reunião a ser convocada pela fiscalização da Contratante, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento do Contrato.
- 6.13 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento do Contrato. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.
- 6.14 Caso a Contratada deixe de cumprir o Objeto deste Termo de Referência, a Contratante suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando-lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas no Contrato.
- 6.15 Publicar o extrato no Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (AMUPE).





Comissão Permanente de Licitação
Fls 00565
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

Comissão Permanente de Licitação
Fls
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE na figura do Fiscal de Obra nomeado por portaria de designação da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução;

7.2 À FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

7.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

7.4. A Gestão do Contrato ficará a cargo de servidor designado pela Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE;

7.5. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

7.6. Diário de Obras

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

b) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.

c) todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

d) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

7.7 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;



- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;
- h) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
 - h.1) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
 - h.2) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - h.3) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
 - h.4) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - h.5) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
 - h.6) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

7.8 A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

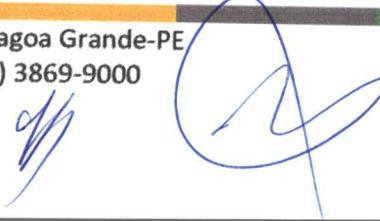
8.1 A Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, pagará à contratada o valor unitário mensal dos serviços efetivamente executados.

8.2 Os pagamentos estarão adstritos à execução do cronograma físico financeiro constante no anexo I deste edital;

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente (ou a cada 30 (trinta) dias corridos), até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pelo Engenheiro, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica –ART da execução da Obra/Serviço, perante o CREA/PE e comprovante de matrícula da Obra/Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009); ser acompanhado de relatório fotográfico (sob pena de invalidade), comprovante de pagamento dos salários dos funcionários da empresa na obra;

8.3 Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- b) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- c) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Demonstrativo do gerenciamento dos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, nos termos da NR-9; PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da NR-7; CAT; Trabalho e Emprego- MTE)
- e) Bem como ser acompanhado de relatório fotográfico (sob pena de invalidade), comprovante de pagamento dos salários dos funcionários da empresa na obra
- f) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.



8.4 Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- Cópia autenticada em cartório da CND da obra/serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);
- Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, emitido pela Câmara Municipal, responsável pela fiscalização da Obra/Serviço.
- Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 \\ 365 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

8.7 O engenheiro encaminhará à Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

8.8 A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.10 O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEI;
 - Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, consequentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
 - Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
 - Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
 - Cópia do Livro de Obras;
 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão
- 8.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A assinatura do contrato será imediata após a homologação do processo licitatório, e sua vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, à critério da Contratante, havendo interesse e aceitação de ambas as partes, de conformidade com a Lei 8666/93.

9.2. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação oficial através da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura da ordem de serviços. Podendo o mesmo ser prorrogado conforme dicção do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

10.2 O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa, salvo por justificativa devidamente acatada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE.

10.3 Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – Poder Legislativo

UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Lagoa Grande

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0023.1001.0000 – Construção e Ampliação do Prédio da Câmara

NATUREZA DA DESPEZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, à qual competirá:

I- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.



II- Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão técnica designada pelo Presidente, ou por quem por ele delegado, emitindo “*Termo de Recebimento Definitivo*”, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

12.2. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

12.3 Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal de obras da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial à Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades.

12.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas na obra.

12.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.6 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1 O valor total para execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 414.457,09 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

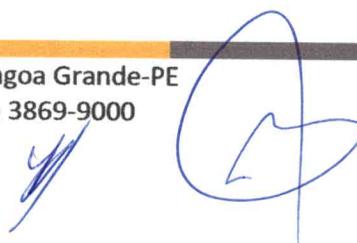
13.2 O valor descrito no item 16.1 inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

13.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU, cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo DECRETO No 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações.

16.2 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

17.2. Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.
- c) Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo Municipal, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
- e) Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

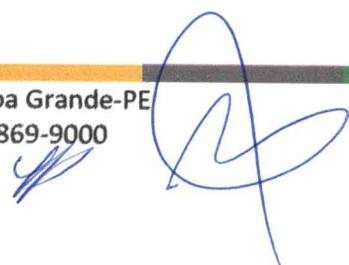
17.3. A sanção prevista no inciso II do subitem 18.2 deste Edital poderá também ser aplicada à empresa que:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Promova a realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.
- c) Paralisar os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.
- d) Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.
- e) Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.
- f) Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Governo Municipal ou por preposto por ele designado.

17.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.
- b) Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do item.

17.5. As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.



17.6. Além das medidas legais cabíveis, o licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por prazo não superior a 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o que será publicado na Imprensa Oficial.

17.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUB - CONTRATAÇÃO

19.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

20.2. A critério da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE;
- c) Subcontratar total ou parcialmente os serviços/obras, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

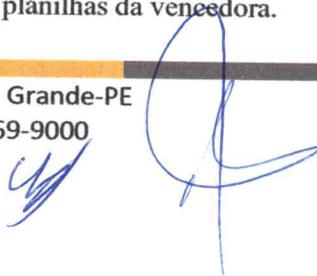
20.3. No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa”.

20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, o Edital da Tomada de Preço nº 001/2022 da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, seus anexos, em especial aos documentos técnicos administrativos e de engenharia, bem como à proposta de preços e planilhas da vencedora.





Comissão Permanente de Licitação
Fls 560
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.4. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Grande- PE, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONCORDÂNCIA

24.1. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lagoa Grande- PE, 23 de janeiro de 2023.

JUSAFÁ FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE- PE
CONTRATANTE

Luiz dos Santos
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES
EIRELI EPP
CNPJ sob o nº 15.503.035/0001-10
CONTRATADA